



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

CONTRATO 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E S JORGE C MONTEIRO LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidenta Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **S JORGE C MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.273.226/0001-91, com sede na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 921 – Muqueca – Barra Pirai – RJ – CEP: 27.140-054, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº 07.557.874-0-IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 950.310.907-82, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO) PARA ATENDIMENTO AO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação do fornecimento de material de expediente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será firmado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, não sendo prorrogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do fornecimento de material de expediente objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

S JORGE C MONTEIRO  
LTDA:02273226000191

Assinado de forma digital por S  
JORGE C MONTEIRO  
LTDA:02273226000191  
Dados: 2024.03.26 15:11:34 -03'00'





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

O objeto deste contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Nenhum material poderá ser fornecido sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento da prestação de fornecimento de material de expedientes realizadas sem a solicitação supramencionada.

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da entrega dos materiais desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum produto(s) apresente características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser providenciada sua substituição no prazo de até 3 (três) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela prestação do fornecimento de material de expediente, deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 23.917,22 (vinte e três mil novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 341, ou outra que vier suceder.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços prestados, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos produtos, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA:**

Executar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade destes;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos.

**II – DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo às normas estabelecidos por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de produtos em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso II do art. 156 da 14133/21 deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da referida lei.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa,

4 / 6

S JORGE C MONTEIRO  
LTDA:0227322600019  
Assinado de forma digital por S  
JORGE C MONTEIRO  
LTDA:0227322600019  
Dados: 2024.03.26 15:12:38 -03'00'





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo da Servidora Patrícia da Silva Tamioso de Almeida, responsável como fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), correndo às expensas da CONTRATANTE.

S JORGE C MONTEIRO  
LTDA:022732260001  
91

Assinado de forma digital por S  
JORGE C MONTEIRO  
LTDA:02273226000191  
Dados: 2024.03.26 15:12:56 -03'00'

5 / 6





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi-RJ, 25 de março de 2024.

ALINE OTILIA SOARES  
FERREIRA  
BENEVENUTO:12668728  
762

Assinado de forma digital por  
ALINE OTILIA SOARES FERREIRA  
BENEVENUTO:12668728762  
Dados: 2024.03.25 15:07:45  
-03'00'

**ALINE OTÍLIA SOARES FERREIRA BENEVENUTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Paracambi**  
**CONTRATANTE**

S JORGE C MONTEIRO  
LTDA:0227322600019  
1

Assinado de forma digital por  
S JORGE C MONTEIRO  
LTDA:02273226000191  
Dados: 2024.03.26 15:13:33  
-03'00'

**S JORGE C MONTEIRO LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL SRº SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Refricete de Sebastião de Almeida